

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/10/2016, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 1.170, publicada no D.O.U. de 14/10/2016, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Paranaense de Ensino e Cultura (UNIPEC)		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, localizada no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 200802596		
PARECER CNE/CES Nº: 448/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 16/6/2008 pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba (FARESC), sediada à Rua Pedro Bonat, nº 103, bairro Novo Mundo, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela União Paranaense de Ensino e Cultura (UNIPEC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 76.753.086/0001-95, situada no mesmo Município e Estado.

Entendendo que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007, a Secretaria de Educação Superior (SESu) optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 29/11/2009 a 3/12/2009, tendo sido apresentado o relatório nº 61.157, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas	3

condições de trabalho.	
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre o atendimento aos requisitos legais, a Comissão de Avaliação *in loco* considerou não atendida a exigência de titulação do Corpo Docente. De fato, na ocasião da visita, encontravam-se em exercício 12,57% dos professores da Instituição de Educação Superior (IES) apenas com título de Graduação.

O relatório avaliativo não foi impugnado nem pela IES, nem pela Secretaria. No entanto, considerou a SESu que, apesar de a IES ter alcançado, na média, o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), as inúmeras fragilidades apontadas pelos avaliadores e o não cumprimento total dos requisitos legais justificaram a celebração de Protocolo de Compromisso a fim de que as insuficiências evidenciadas pudessem ser superadas. Além disso, o Índice Geral de Cursos (IGC) da instituição relativo ao ano de 2009 era igual a 2 (dois). A Secretaria manifestou-se, em relação à celebração do Protocolo de compromissos, a fim de atender às seguintes exigências:

“A IES deverá apresentar protocolo de compromisso elaborado na forma e nos termos do Artigo 61 do Decreto nº 5.773/2006, considerando as recomendações expressas no relatório de avaliação in loco, contendo necessariamente:

- a) Diagnóstico das condições da Instituição;*
- b) Medidas de melhoria nas dimensões que apresentaram conceito insatisfatório e/ou fragilidades;*
- c) Atendimento a todos os requisitos legais;*
- d) Responsáveis pela execução das medidas*
- e) Prazo total para execução das medidas que não ultrapasse o dia 30 de novembro de 2011*

A IES deverá enviar à Secretaria de Educação Superior, 30 dias antes do prazo final de execução do protocolo de compromisso, relatório de cumprimento das medidas de saneamento, com especial referência às insuficiências apontadas no relatório de avaliação in loco, e recolher, no momento de envio do referido relatório, a taxa de avaliação prevista no art. 1º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como condição para a realização da visita de reavaliação.

Cabe ressaltar que a reavaliação adotará o mesmo instrumento aplicável à avaliação, destacando os pontos constantes na avaliação precedente, sem se limitar a eles, considerando a atividade educacional globalmente.

Diante do exposto, o processo em trâmite, ficará sobrestado até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove a superação das deficiências indicadas em protocolo de compromisso, elaborado conforme determinação acima sugerida.

Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Protocolo de Compromisso, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no Art. 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004, nos termos do artigo 63, do Decreto nº 5.773/2006.”

Cumpridas as determinações contidas no Protocolo de Compromissos celebrado, a IES passou por nova avaliação *in loco*, cuja visita realizou-se entre os dias 2/7/2013 a 6/7/2013, tendo sido apresentado o relatório nº 99.562, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 2. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento após cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso celebrado.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*, considerando-se, inclusive, atendida a exigência do Artigo nº 66 da Lei nº 9.394/1996.

Já no ano de 2014, quando as atribuições de regulação e supervisão da SESu haviam sido assimiladas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por força de nova estrutura administrativa do MEC, esta Secretaria pronunciou-se favoravelmente pelo credenciamento da IES, considerando o cumprimento das metas fixadas no Protocolo de Compromisso.

Considerações do Relator

As Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba foram credenciadas por meio da Portaria MEC nº 1.553, de 28/5/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 29/5/2002.

A IES oferece 17 (dezesete) cursos de graduação, dentre eles cursos de bacharelados, de licenciaturas e tecnológicos, bem como 11 (onze) cursos de pós-graduação *lato sensu*, especializações nas áreas acadêmicas em que a IES já atua nos cursos de graduação.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2013, contínuo 2,5056 (dois vírgula cinco, zero, cinco, seis).

Os índices alcançados pela IES na avaliação *in loco* realizada após o cumprimento do Protocolo de Compromisso demonstram que a IES obteve melhora na avaliação das Dimensões afetas ao processo de recredenciamento institucional e vem mantendo um padrão de qualidade satisfatório na oferta de cursos de Educação Superior. Certamente, a celebração do Protocolo de Compromissos deva ter contribuído significativamente para a ampliação do padrão de qualidade oferecido pela IES.

Quanto ao corpo docente, apesar de ter a Comissão de Avaliação *in loco* após a realização das atividades do Protocolo de Compromisso considerado atendidos todos os requisitos legais, é possível **constatar a presença de um professor na relação do Corpo Docente apenas com titulação de Graduação, professor Joel Luís de Oliveira Coelho, em descumprimento ao Artigo nº 66 da Lei 9.394/1996).**

Todos os cursos oferecidos pela IES tiveram seus processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento encaminhados adequadamente. Tramita um processo de Credenciamento para oferta de cursos de Educação Superior na modalidade a distância, que se encontra, neste momento, em fase de recurso interposto pela IES em face do arquivamento promovido pela SERES em função de divergência no endereço em que seria realizada a oferta de cursos.

Não há registro de ocorrências inscrito no sistema e-MEC.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três) e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo, recomendando, no entanto, que a IES providencie a substituição do professor que possui apenas Graduação ou ofereça oportunidade de capacitação que o habilite legalmente ao exercício do magistério na Educação Superior, o que será verificado no próximo ciclo avaliativo.

II - VOTO DO RELATOR:

Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba (FARESC), sediada à Rua Pedro Bonat, nº 103, bairro Novo Mundo, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela União Paranaense de Ensino e Cultura (UNIPEC), com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente